



ESTATUTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO - UNIFIEO

Dezembro/2018

Sumário

<u>TÍTULO I</u>	1
<u>PRINCÍPIOS E OBJETIVOS</u>	1
<u>CAPÍTULO I</u>	1
<u>DA INSTITUIÇÃO</u>	1
<u>CAPÍTULO II</u>	1
<u>DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA</u>	1
<u>CAPÍTULO III</u>	2
<u>DOS OBJETIVOS</u>	2
<u>TÍTULO II</u>	3
<u>DA ORGANIZAÇÃO</u>	3
<u>CAPÍTULO I</u>	3
<u>DOS PRINCÍPIOS E NORMAS</u>	3
<u>CAPÍTULO II</u>	3
<u>Seção I</u>	3
<u>DA ESTRUTURA</u>	3
<u>Seção II</u>	4
<u>DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS</u>	4
<u>Seção III</u>	8
<u>DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS</u>	8
<u>CAPÍTULO III</u>	11
<u>DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS</u>	11
<u>TÍTULO III</u>	12
<u>DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS</u>	12
<u>CAPÍTULO I</u>	12
<u>DO ENSINO</u>	12
<u>CAPÍTULO II</u>	13
<u>DA PESQUISA</u>	13
<u>CAPÍTULO III</u>	13
<u>DA EXTENSÃO</u>	13
<u>TÍTULO IV</u>	13
<u>DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</u>	13
<u>CAPÍTULO I</u>	14
<u>DO CORPO DOCENTE</u>	14
<u>CAPÍTULO II</u>	14
<u>DO CORPO DISCENTE</u>	14
<u>CAPÍTULO III</u>	15
<u>DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO</u>	15
<u>TÍTULO V</u>	15
<u>DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES</u>	15
<u>ACADÊMICAS</u>	15
<u>TÍTULO VI</u>	15
<u>DA ORDEM ECONÔMICO - FINANCEIRA</u>	15
<u>TÍTULO VII</u>	16
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	16

TÍTULO I

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art.1º - **O CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO – UNIFIEO**, doravante denominado **UNIFIEO**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Osasco, é instituição educacional mantido pela **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO – FIEO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Franz Voegeli n.º 300, Osasco, São Paulo, fundada em 26 de outubro de 1967, estando a escritura da instituição e estatutos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, respectivamente sob os n.ºs 529 e 530 do livro B, n.º 1.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 2º - **O UNIFIEO**, no âmbito de sua sede, goza de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, dentro dos limites da legislação e deste Estatuto, obedecendo as normas gerais constantes da Lei de Diretrizes e Bases.

§ 1º - A autonomia didático-científica, observada a legislação vigente, consiste em:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, organizar, modificar, suspender e extinguir cursos, de conformidade com as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III - estabelecer o número de vagas iniciais dos cursos novos e alterar o número de vagas existentes;
- IV - organizar o currículo pleno de seus cursos;
- V - estabelecer seu regime escolar e didático;
- VI - conferir grau e diplomas na forma da legislação vigente;
- VII - interagir com entidades culturais e científicas nacionais, estrangeiras e internacionais para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

- I - estabelecer a sua política administrativa;
- II - elaborar, aprovar e reformar este Estatuto, o Regimento Geral e os regulamentos de seus órgãos internos;
- III - dispor sobre a política de recursos humanos estabelecendo os critérios de admissão, seleção, promoção e dispensa de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

§ 3º - A autonomia financeira consiste em propor, organizar, controlar e promover a gestão da peça orçamentária aprovada pela entidade mantenedora.

§ 4º - A autonomia disciplinar consiste em definir e aplicar o regime disciplinar adotado pelo Regimento Geral, de conformidade com a lei, a equidade e os princípios gerais do direito.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O UNIFIEO tem por objetivos:

- I - a formação de profissionais e especialistas nas diferentes áreas de conhecimento, habilitando-os para inserção nos setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III - proporcionar ao estudante condições e meios para uma educação integral, o que inclui os valores humanos, cristãos, científicos e tecnológicos, conquistas da tradição e da modernidade, pelos quais devem se pautar os atos de seus dirigentes e professores, sobretudo na aplicação correta e rigorosa dos preceitos legais e regimentais;
- IV - incentivar o desenvolvimento de atividades de investigações e a aplicação dos conhecimentos produtivos pela pesquisa científica e tecnológica visando a melhoria da qualidade do ensino e da qualificação do corpo docente.
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem patrimônio da humanidade, e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;

- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII - manter relações com estabelecimentos congêneres e instituições de pesquisa, tanto públicas como particulares, nacionais e internacionais, para intercâmbio de idéias;
- IX - desenvolver, estimular e difundir as ciências, as artes e a tecnologia através da educação à distância.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS

Art.4º - O UNIFIEO está organizado de acordo com os seguintes princípios e normas:

- I - unidade de administração e de patrimônio, do qual é titular a entidade mantenedora que o coloca à disposição do UNIFIEO para o desenvolvimento da atividade educacional;
- II - estrutura orgânica com base em cursos de graduação, seqüencial e pós-graduação;
- III - racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;
- IV - flexibilidade de organização, métodos e critérios, para atender às diferenças individuais e às especificações regionais.
- V - ampla participação dos docentes nas decisões referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, ouvidos os alunos.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ESTRUTURA

Art. 5º - A administração do UNIFIEO é exercida por:

- I - **Órgãos deliberativos:**

- a) Conselho Universitário – CONSU;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- c) Colegiado de Curso; e
- d) Núcleo Docente Estruturante – NDE.

II - Órgãos executivos:

- a) Reitoria;
- b) Vice-Reitoria;
- c) Pró-Reitorias;
- d) Coordenadorias de Curso;
- e) Secretaria Geral.

III - Órgãos suplementares:

- a) Laboratórios;
- b) Biblioteca;
- c) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- d) Núcleo de Educação a Distância – NED;
- e) Núcleo de Informática e Meios; e
- f) Ouvidoria

Seção II

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art.6º-

O Conselho Universitário - CONSU, órgão superior deliberativo, normativo e consultivo é constituído dos seguintes membros:

- I- Reitor, seu Presidente;
- II- Vice-Reitor
- III- Pró-Reitores;

- IV- 01 (um) representante do Conselho de Curadores da Entidade Mantenedora;
- V- 01 (um) representante dos professores doutores;
- VI- 01 (um) representante dos professores mestres;
- VII- 01 (um) representante do corpo discente;
- VIII- 01 (um) representante da comunidade;
- IX- 01 (um) representante dos órgãos suplementares; e
- X- o Secretário Geral ou seu representante.

§ 1º - A representação de que tratam os incisos V e VI será eleita por seus pares em lista quintupla, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A representação de que tratam os incisos VII, VIII e IX terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º - Ao Conselho Universitário - CONSU, compete:

- I - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário;
- II - propor o planejamento geral do Centro Universitário, recebendo sugestões dos órgãos internos, e encaminhá-lo, posteriormente, à entidade mantenedora para conhecimento;
- III - deliberar sobre a alteração do número de vagas existentes e sobre a criação de cursos de graduação e pós-graduação, para encaminhamento às instâncias legais de competência para manifestação, se for o caso;
- IV - deliberar sobre alterações neste Estatuto, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- V - aprovar o Calendário escolar para o período letivo seguinte;
- VI - estabelecer os critérios e a sistemática dos atos normativos a serem elaborados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, pelos órgãos executivos e pelos órgãos suplementares;
- VII - aprovar os regimentos ou regulamentos dos órgãos deliberativos, executivos ou suplementares;
- VIII - constituir comissões de estudos;
- IX - aprovar a concessão de títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- X - apreciar qualquer deliberação que envolva alteração de despesas não previstas no planejamento geral, para encaminhamento à entidade mantenedora;

- XI - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos, bem como avocar as atribuições e competências a eles conferidas;
- XII - exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;
- XIII - apurar a responsabilidade dos titulares dos órgãos executivos e suplementares quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino ou deste Estatuto;
- XIV - deliberar sobre representações contra atos da administração escolar;
- XV - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;
- XVI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XVII - interpretar o presente Estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
- XVIII - exercer demais atribuições que lhe forem cometidas, por força de lei ou deste Estatuto.

Art. 8º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão deliberativo, consultivo e normativo em matéria acadêmica, de coordenação e supervisão de ensino, pesquisa e extensão, é constituído dos seguintes membros:

- I- Reitor, seu Presidente;
- II- Vice-Reitor
- III- Pró-Reitores;
- IV- 01 (um) representante dos Coordenadores;
- V- 01 (um) representante dos professores doutores;
- VI- 01 (um) representante dos professores mestres;
- VII- 01 (um) representante dos professores especialistas;
- VIII- 01 (um) representante do corpo discente;
- IX- 01 (um) representante dos órgãos suplementares; e
- X- Secretário Geral ou seu representante.

§ 1º - A representação de que tratam os incisos V, VI e VII será eleita por seus pares em lista quintupla, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - A representação de que tratam os incisos IV, VIII e IX terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 9º - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE compete:

- I - supervisionar e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e de extensão;
- II - propor alterações deste Estatuto e do Regimento Geral;
- III - fixar normas acadêmicas complementares as deste Estatuto sobre processos seletivos de admissão, currículos e programas, matrículas, transferências, adaptações, dependências, provas e avaliações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, além de outras congêneres;
- IV - fixar normas para o processo seletivo de admissão;
- V - apreciar e encaminhar ao CONSU, mediante parecer, proposta de criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- VI - apreciar e aprovar planos de pesquisa e de serviços de extensão; e
- VII - elaborar o Calendário escolar para apreciação do CONSU.

Art. 10- Os Colegiados de cursos de graduação ou pós-graduação, nas modalidades, presencial e a distância, serão presididos por seus respectivos coordenadores e compostos pela integridade do corpo docente e por um representante do corpo discente.

§ 1º - Suas reuniões periódicas serão convocadas pelos coordenadores e registradas em ata, repassada ao Pró-Reitor Acadêmico e ao Reitor.

§ 2º - Cabe ao Colegiado de cada curso debater, propor, votar e aprovar medidas acadêmicas que importem no aperfeiçoamento dos Planos de Ensino e dos Projetos Pedagógicos dos cursos.

Art. 11 - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Único - O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Seção IIIDOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 12 - À Reitoria compete:

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades do Centro, bem como zelar pela fiel execução deste Estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - aprovar, “ad-referendum” do órgão colegiado competente que preside, matéria que se imponha em casos de urgência;
- IV - indicar e designar a coordenação de cursos, ouvidos Pró-Reitores, docentes, NDE e demais envolvidos, em caso de vacância, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 21 deste Estatuto;
- V - constituir e designar comissões;
- VI - assinar diplomas, certificados, títulos honoríficos e dignidades acadêmicas;
- VII - formalizar resoluções referentes às deliberações dos órgãos colegiados que preside;
- VIII - baixar portarias e demais atos normativos no âmbito de sua competência;
- IX - apresentar à entidade mantenedora o relatório das atividades do ano anterior;
- X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados superiores;
- XI - designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Admissão;
- XII - supervisionar a Biblioteca e a Secretaria Geral para o bom andamento dos seus serviços;
- XIII - encaminhar aos órgãos colegiados, para apreciação ou deliberação, qualquer matéria ou expediente de sua competência;
- XIV - representar o Centro Universitário interna ou externamente;
- XV - exercer o poder disciplinar na forma deste Estatuto;
- XVI - coordenar a elaboração dos processos de criação ou reconhecimento dos cursos de graduação;
- XVII - designar *pro-tempore* Coordenador de Curso, no caso de vacância ou ausência prolongada do titular, até que se dê o preenchimento do cargo na forma prevista estatutariamente;

XVIII - presidir as solenidades de colação de grau e outros eventos solenes.

§ 1º - O Reitor é nomeado pela Entidade Mantenedora, preferencialmente, dentre os membros docentes do Centro Universitário, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Vice-Reitor será nomeado pelo Reitor, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

Art.13 - As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores, indicados pelo Reitor, dentre os membros docentes do Centro Universitário, de reconhecido saber e experiência em cargos de direção, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - Segundo os critérios estabelecidos pelo CONSU é designado pela Reitoria o representante da Comunidade e dos Órgãos Suplementares no CONSU, bem como o representante dos Coordenadores no CONSEPE.

Art.14 - A Pró-Reitoria Acadêmica é o órgão executivo que coordena e supervisiona os cursos de graduação e os cursos e programas da pós-graduação, *stricto-sensu e lato-sensu*, e as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Centro.

Art. 15 - Em suas faltas e impedimentos, a substituição do Reitor e dos Pró-Reitores, obedecerá à seguinte ordem:

- I. o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor;
- II. o Vice-Reitor será substituído pelo Pró-Reitor Acadêmico;
- III. o Pró-Reitor Acadêmico será substituído pelo Pró-Reitor Administrativo;
- IV. o Pró-Reitor Administrativo será substituído pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- V. o Pró-Reitor de Extensão e Cultura será substituído pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento e Relações Comunitárias.

Art.16 - A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades administrativas, econômicas e financeiras do Centro Universitário.

Art.17 - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é o órgão executivo que supervisiona os projetos e programas de cultura e extensão do Centro Universitário.

Art.18 - A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Relações Comunitárias é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de desenvolvimento da comunidade universitária e a integração do Centro Universitário com a comunidade externa.

Art.19 - A Secretaria Geral é o órgão executivo, que coordena os registros e informações do Centro Universitário.

Art.20 - Compete à Secretaria Geral:

- I - planejar, supervisionar e orientar a execução dos trabalhos a seu cargo;
- II - convocar, através de Edital próprio, os candidatos classificados no Processo Seletivo de Admissão;
- III - realizar os registros da vida escolar dos alunos;
- IV - coordenar os trabalhos de expedição de diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação, encaminhando-os para registro nos órgãos competentes;
- V - instruir processos para deliberação dos órgãos colegiados superiores - Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - manter arquivo de legislação e normas e expedir aos órgãos competentes os assuntos pertinentes com a respectiva instrução;
- VII - organizar e acompanhar as cerimônias de colação de grau; e
- VIII - responsabilizar-se pela elaboração, distribuição, publicação e arquivo das resoluções.

Art. 21 - Cada Curso constituir-se-á na menor fração da estrutura do Centro Universitário para os efeitos da sua organização administrativa e didático-científica sob a chefia de um Coordenador.

Parágrafo Único - O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor, dentre os membros docentes do Centro Universitário, segundo os critérios fixados pelo Conselho Universitário - CONSU, e tem mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 22 - À Coordenadoria de Curso compete:

- I - coordenar as atividades dos professores que integram o curso, dirimindo as dúvidas e questões que surgirem, assegurando a sua articulação interna;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;
- III - participar das reuniões de NDE, com direito a voz e voto;
- IV - convocar e presidir as reuniões de Colegiado de Curso, com direito a voz e voto;
- V - encaminhar aos órgãos deliberativos proposta de alteração de currículo pleno de curso;
- VI - organizar o elenco das disciplinas, em cada período letivo, observado o currículo pleno;

- VII - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos;
- VIII - analisar e homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;
- IX - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso, nos termos do Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 23 - O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I - cada órgão colegiado instala-se com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de quorum especial;
- II - o Presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III - nenhum membro do colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV - as deliberações dos colegiados se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- V - os colegiados, Conselho Universitário, CONSU e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, reúnem-se ordinariamente, pelo menos duas (2) vezes por semestre, ambos, por convocação do Reitor; e, extraordinariamente, ainda, por convocação da mesma autoridade, sempre que houver assuntos relevantes e urgentes a serem tratados ou a requerimento de dois terços de seus membros;
- VI - os Colegiados de Curso e NDEs reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, por convocação do seu presidente e extraordinariamente, sempre que houver assuntos relevantes e urgentes a serem tratados ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - a ordem e a pauta dos trabalhos das reuniões são da competência da Presidência de cada órgão colegiado;
- VIII - o comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório, perdendo o mandato aquele que, sem justa causa, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas;

- IX - de cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo presidente e demais membros presentes;
- X - as deliberações dos colegiados que importem em alteração de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação.

Art. 24 - Das decisões proferidas pelos órgãos executivos e colegiados cabem pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão e interposição de recurso à autoridade ou órgão imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - do CONSEPE para o CONSU;
- II - do CONSU para o Conselho Nacional de Educação – CNE, por estrita arguição de ilegalidade ou de interpretação da legislação vigente.

Art. 25 - O recurso deve ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da decisão pelo interessado.

Art. 26 - O pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 27 - O recurso não tem efeito suspensivo salvo se, da execução imediata do ato ou da decisão recorridas, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável do direito, para o recorrente.

Art. 28 - Além dos órgãos suplementares neste Estatuto, poderão ser criados outros órgãos suplementares ou extintos os já existentes, para coordenação e fomento de atividades específicas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, por indicação do Reitor e aprovação dos colegiados superiores e da Mantenedora FIEO.

Parágrafo Único – A coordenação de cada Órgão Suplementar, existente ou criado, será entregue a um membro do Corpo Docente ou Administrativo da instituição, com mandato de um (1) ano, permitida a recondução.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 29 - O UNIFIEO ministra cursos por campo de saber, cursos superiores de tecnologia, graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros.

Art. 30 - Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, ou que possuam currículo mínimo legalmente definido, o **UNIFIEO** pode criar outros cursos superiores de tecnologia, graduação e de pós-graduação, para atender adequadamente às necessidades e/ou demandas da realidade regional ou para contemplar uma programação específica.

Parágrafo Único - Poderão ser criados programas de educação à distância, mediante prévia autorização do CNE, desde que precedidos do adequado diagnóstico junto à comunidade e da garantia do mesmo nível de qualidade dos cursos seqüenciais.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 31 - A pesquisa é desenvolvida pelo **UNIFIEO** em caráter permanente, nos vários campos e níveis de conhecimento, de acordo com os projetos e programas específicos, tendo por finalidade incentivar a investigação científica, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 32 - As atividades de extensão desenvolvem-se na forma de projetos e programas permanentes e circunstanciais, tendo por finalidade a interação do Centro Universitário com a comunidade externa, de modo a participar ativamente do desenvolvimento local e regional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 33 - A Comunidade Universitária é constituída dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do **UNIFIEO**.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 34 - O Corpo Docente é constituído de professores de idoneidade e competência, os quais, além de possuírem formação moral, habilitação e titulação correspondente às suas respectivas funções, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores éticos que regem o sistema pedagógico do **UNIFIEO**.

§ 1º - Os representantes do Corpo Docente tem direito a voz e voto nos órgãos colegiados do **UNIFIEO**, de conformidade com os preceitos neste Estatuto e no Regimento Geral.

§ 2º - O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao Corpo Docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 35 - O Corpo Discente do **UNIFIEO** é constituído de alunos regulares e não regulares.

Art. 36 - O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do **UNIFIEO**, de conformidade com os preceitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo Único - A representação discente nos Conselhos Superiores (CONSU e CONSEPE), com mandato de 2 (dois) anos, será escolhida dentre os representantes de classe eleitos por seus pares, em lista quádrupla a ser submetida ao presidente do Colegiado, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 37 - São reconhecidos como órgãos representativos do Corpo Discente do Centro, os Diretórios ou Centros Acadêmicos com Estatuto ou Regimento próprios, aprovados nos termos da Lei.

Parágrafo Único - A Entidade Mantenedora e o **UNIFIEO** não respondem solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza contraídas pelos Diretórios ou Centros Acadêmicos ou qualquer outra Associação Estudantil.

Art. 38 - O **UNIFIEO** mantém sistema de monitoria para alunos dos cursos de graduação.

§ 1º - A forma de recrutamento e as funções de Monitor obedecem a critérios fixados em regulamento próprio.

§ 2º - A monitoria não implica vínculo empregatício, podendo ser remunerada na forma de Bolsa e sob orientação específica.

Art. 39 - Os direitos, deveres e regime disciplinar, aplicados ao Corpo Discente encontram-se definidos no Regimento Geral, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 40 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por pessoas físicas, empregados e/ou profissionais liberais, contratados na forma da lei e tem a seu cargo a responsabilidade dos serviços necessários ao bom funcionamento do **UNIFIEO**.

Parágrafo Único - O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao Corpo Técnico-Administrativo.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS HONORÍFICOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 41 - O **UNIFIEO** confere grau e expede diplomas:

- I - de graduação, na área específica de seus cursos;
- II - de pós-graduação, nos graus de Mestre e Doutor, na área específica de seus cursos.

Art. 42 - O **UNIFIEO** expede certificados aos que concluírem cursos de especialização, atualização e aperfeiçoamento.

Art. 43 - O **UNIFIEO** confere títulos honoríficos e dignidades acadêmicas na forma e condições permitidas pela legislação específica.

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICO - FINANCEIRA

Art. 44 - O **UNIFIEO** goza de autonomia financeira de conformidade com o disposto no artigo 2º, § 3º, deste Estatuto.

Art. 45 - A manutenção e desenvolvimento do **UNIFIEO** é assegurada pelos seguintes recursos financeiros:

- I - dotação orçamentária da Entidade Mantenedora, destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- II - dotações que, a qualquer título, lhe sejam destinadas;
- III - anuidades e semestralidades, taxas, emolumentos e contribuições oriundas dos pagamentos efetuados pelo corpo discente;
- IV - rendas de serviços prestados à comunidade por meio de seus órgãos;
- V - rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- VI - contribuições originárias de acordos, convenções, auxílios e subvenções;
- VII - outras receitas alternativas.

§ 1º - A peça orçamentária do **UNIFIEO**, após aprovação do Conselho Universitário - CONSU, é submetida à aprovação e homologação da entidade mantenedora.

§ 2º - A **Fundação Instituto de Ensino para Osasco – FIEO**, entidade mantenedora, é titular do patrimônio posto à disposição do **UNIFIEO** para o desenvolvimento da atividade educacional. O **UNIFIEO** terá ampla liberdade de gestão dentro dos recursos disponíveis. A **Fundação Instituto de Ensino para Osasco – FIEO** poderá vetar deliberações dos colegiados do **UNIFIEO** que impliquem em aumento de despesas.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 46 - O **UNIFIEO** oferece condições para o exercício da liberdade de ensino constitucionalmente garantida vedada toda e qualquer discriminação de raça e gênero, de caráter religioso, ideológico ou de natureza política partidária.
- Art. 47 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do **UNIFIEO** implicam na expressa aceitação das normas previstas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regulamentos internos.
- Art. 48 - É vedada qualquer publicação que envolva responsabilidade do **UNIFIEO**, sem prévia autorização das autoridades competentes, ouvida, quando for o caso, a entidade mantenedora.
- Art. 49 - É vedada qualquer publicação que envolva responsabilidade do **UNIFIEO**, sem prévia autorização das autoridades competentes, ouvida, quando for o caso, a entidade mantenedora.
- Art. 50 - O **UNIFIEO** publicará, a cada período letivo, a relação e as condições de oferta dos seus cursos, bem como divulgará os critérios de seleção dos novos alunos.
- Art. 51 - Este Estatuto só poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Universitário - CONSU.

Art. 52 - O presente Estatuto, uma vez cumpridas às formalidades legais, entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Última atualização
Reunião conjunta CONSU/CONSEPE - 19/12/2018

FPB/eam